



REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 6838

DATA 25 de julho de 1.979.-

IMÓVEL: LOTE 11 da QUADRA D do loteamento denominado "RECANTO DO CÉU AZUL", situado - no Bairro Rio das Pedras, neste município e comarca de Mairiporã, medindo 15,00 ms de frente para a Rua Orion; 58,00 ms do ladoesquerdo, confrontando com o lote 10; 56,00- ms do lado direito, confrontando com o lote 12; 40,20 ms de fundos, confrontando com os lotes 47 e 46, totalizando a área de 2.476,00 ms2. Cadastrado na Prefeitura sob nº 04 16 04 11. **PROPRIETARIOS:-** SHIGUEAKI TORIGOE, do comércio e s/m KIMIKO TORIGOE, do lar, brasileiros, casados antes da vigencia da Lei 6515/77, sob comunhão de bens, - res. e domic. na Cap. S. Paulo, R. Conselheiro Furtado, 147, CPF 120 199 508/63 e Ced. Igent. R.G. 1.412.739 e 1.412.741-SP, respectivamente. **TITULO AQUISITIVO:-** Transcriçãõ nº 800 e Inscrição nº 19 deste Cartório, V/C de 8/7/1971, Cr\$ 30.000,00. O referi do é verdade e dá fé. Mairiporã, 25 de julho de 1.979. A Escrevente: *[assinatura]* (Benedita Antonia Moraes dos Santos). O Oficial Maior:- *[assinatura]* (Armando Carneiro Filho).-

R.1-6838-Mairiporã, 25 de julho de 1.979. **TRANSMITENTES:-** os proprietários Loteadores acima qualificados SHIGUEAKI TORIGOE e s/m KIMIKO TORIGOE. **ADQUIRENTE:-** JOSÉ CARLOS FORSETO, brasileiro, economista, casado sob comunhão de bens, anteriormente a Lei 6515/77 com dona FATIMA APARECIDA MATTIUSO FORSETO, Sed. Ident. R.G. 4.708.127-SP e CIC 189 864.558/20, res. e domic. na Cap. S. Paulo, R. Bela Cintra, 1744, aptº 11. **TITULO:---** VENDA E COMPRA. **FORMA:-** Escritura Publica de 23/1/1979, lavrada nas Notas do 17º Tab. S. Paulo, Livro 1662, fls. 252. **VALOR:-** Cr\$ 73.800,00, do qual deram plena, geral qui tação. **CONDIÇÕES:-** As do título, As do loteamento constantes no título. A venda em cumprimento ao compromisso particular de 19/12/1974, devidamente Averbado sob nº 177, à margem da Inscrição nº 19 do loteamento. Os transmitentes declararam no título, que, nos termos do art. 152, § 5º, letra "a" do Dec. 77.077 de 24/1/1976, não estão pessoalmente vinculados ao INPS como empregadores; e, que, não sendo produtores rurais, não se acham incurso nas restrições do art. 71 do Dec. 77.514 de 29/4/1976. As partes de clararam no título, para os fins e efeitos do art. 44 do Dec. Lei 203, de 25/3/1970, autorizaram o registro do título, independentemente da apresentação das certidões negativas de impostos, pelo que se responsabilizam por eventuais débitos de impostos, taxas ou tarifas incidentes sobre o imóvel. O referido é verdade e dá fé. A Escrevente:- *[assinatura]* (Benedita Antonia Moraes dos Santos). O Oficial Maior:- *[assinatura]* (Armando Carneiro Filho).-

Escriv. Y. 1000 Est. 84, 50 Ap. 20 50
 Guia _____ Pasta 2 Prat. _____

PARA VALER SOMENTE COMO CULADO

De acordo com o Artigo 7 e inciso III do Artigo 1º do Provimento nº 143 de 25 de abril de 2022, a presente Matrícula, foi atualizada com base nos atos vigentes na Matrícula nº 144 de 23 de maio de 2022, originalmente aberta em 25 de julho de 1979, e que fica saneada nesta data, sendo o procedimento TRANSPORTADA para o presente sistema de FICHA ÚNICA DE FICHA ÚNICA.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE MAIRIPORÃ
 Del VALTER PIRES SATISTA JUNIOR
 Oficial Interino

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
 Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

LIVRO N.º 2

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO